Câmara Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 007 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 27/03/17

2.ª Discussão e votação em 27/03/17

3.ª Discussão e votação em / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

"Denomina Rua Benedito José Arantes a atual Rua E, localizada no bairro Alto Alegre, nesta cidade de Itapecerica – MG".

Art. 1º – Fica denominada de Rua Benedito José Arantes a atual Rua E, localizada no bairro Alto Alegre.

Art. 2º – Fica responsável o Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Itapecerica por comunicar as agências dos Correios e de telefonia móvel e fixa a mudança fruto desta Lei.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

Marcone Rodrigues Nascimento

Marcone Rodrigues Nascimento
Vereador à Câmara Municipal de Itapecerica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. _____/2017.

Prezados colegas vereadores,

Apraz-me apresentar-lhes o presente Projeto de Lei que visa homenagear o senhor Benedito José Arantes, o popular Benedito Arantes do Barreiro.

Morador da região do "Arranca Toco". Alma caridosa que tendo posses nunca negou ajudar seu próximo. Inúmeras são as famílias de nossa cidade que foram ajudadas pelo "seu" Benedito. Constituiu enorme família repassando a seus filhos e netos o exemplo de bondade e desapego as coisas materiais.

A aprovação deste projeto homenageará a memória de um grande itapecericano.

Pelo exposto, espero a aprovação de meus pares.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

Marcone Rodrigues Nascimento

Marcone Rodrigues Nascimento
Vereador à Câmara Municipal de Itapecerica

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 007 /2017.

DATA: 27/03/2017.

RELATÓRIO

Vem a estas Comissões, para exame, o Projeto de Lei n.º 007/2017, que **"Denomina Rua Benedito José Arantes a atual Rua E, localizada no bairro Alto Alegre, nesta cidade de Itapecerica - MG"** de autoria do Vereador Marcone Rodrigues Nascimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise preliminar ao Projeto de Lei ora submetido à apreciação destas Comissões concluiu-se que o mesmo se adequa perfeitamente aos princípios de competência Legislativa e encontra-se consoante às normas constitucionais e legais estando assim apto a tramitar.

Quanto à origem, forma e competência, o mesmo encontra-se regularmente firmado, posto que sua autoria é função precípua e de competência do Poder Legislativo.

Em face do aspecto da legalidade, o mesmo encontra regularidade, uma vez que lavrado em conformidade com a legislação constitucional e infra-constitucional que regulamenta a matéria.

No que pertine a homenagem prestada, trata-se o homenageado de cidadão distinto e cujo destaque ora alcançado configura-se justo e necessário, face sua vida dedicada à comunidade, sendo pessoa de alma caridosa e que jamais negou ajuda ao próximo.

O Projeto foi discutido pelos membros das comissões que por unanimidade concluíram pela tramitação do Projeto de Lei nº 007/2017.

Encaminha-se o Projeto para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 27 de março de 2017.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

José Elias Rodrigues

Dalmo Faria Barros

Marcone Rodrigues Nascimento

Marcone Rodrigues Nascimento

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sinval Diniz Oliveira

Antônio Feliciano Pereira

Teodoro José de Oliveira

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Marciel Aparecido Dias

José Elias Rodrigues

Gleyton Luiz Pereira